

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente)			CNPJ N°	
ASSOCIACAO, TURISTICA, CULTURAL, ECOLOGICA E ESPORTIVA MINAS GERAIS - FORROBOL			08.751.516/0001-80	
Endereço				
R PADRE EUSTAQUIO, 1489				
Cidade	U.F.	C.E.P	Telefone	Email
BELO HORIZONTE	MG	30.710-580	(31) 3226-7953	producaoatcmg@gmail.com
Nome do Responsável	CPF:	C.I.	CARGO:	
OTAVIO JOSÉ LIMA PEREIRA	630.438.666-49	M2508015	PRESIDENTE	
Endereço do Responsável		CEP:	Telefone de Contato:	
RUA NAIDA SALES TEIXEIRA, 21 – APTO 302- CAMARGOS		30520-320	(31) 99114-7560	

### 2 - Descrições do Projeto/Objeto

Título do Projeto: PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL “Mariana - Patrimônio Nacional” <i>Cultura, Arte e Turismo</i>	Período de execução (Início e Término) <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Início: julho/21</td> <td style="width: 50%;">Fim: dezembro/21</td> </tr> </table>	Início: julho/21	Fim: dezembro/21
Início: julho/21	Fim: dezembro/21		
Identificação do Objeto:  Produção de 24 (vinte e quatro) capítulos-aula de audiovisual, sendo entregues de forma física (cópias de dvd) e virtual sobre os temas mais relevantes da história e da cultura de Mariana			
Justificativa da Proposição:  <p>Há mais de 300 anos, quando foi fundada a atual cidade de Mariana, tendo o privilégio de ter sido a primeira Capital do Estado, a primeira a ter Câmara, Cadeia e Bispado instituídos, todo esse rico acervo da cidade precisa ser reconhecido, valorizado e divulgado por sua população. É necessário mostrar para Minas Gerais, o Brasil e o mundo que a cultura e a história da cidade estão preservadas e que a população local deve ser sua maior defensora.</p> <p>Os bens materiais e imateriais de uma determinada localidade necessitam do conhecimento e apoio da comunidade local para preservação e continuidade da história, provocando o fortalecimento da identidade e resgate da cultura e tradições que fazem parte da história.</p> <p>O Programa “Educação Patrimonial: Mariana - Patrimônio Nacional” consiste em provocar situações de aprendizado que permitam um alcance muito além do ambiente escolar. A proposta é desenvolver um programa, tendo como base o ensino dinâmico e expandido. Inserir os educadores, alunos e comunidade nesse processo, permitirá o amplo conhecimento dos lugares, histórias, monumentos, tradições que são de grande importância na formação da sua história.</p>			

*Confere com original*

O projeto visa a articular pesquisa, ensino e divulgação através do fortalecimento de ações com as escolas e a comunidade sobre a educação patrimonial no município. Desenvolver projetos de educação patrimonial, envolve procedimentos em torno de objetivos históricos e culturais cujo maior interesse é promover o conhecimento, a apropriação e a valorização em torno das tradições, criações, bens e tudo que envolve a história de formação da cidade desde o início até os dias atuais.

Público Alvo:

Profissionais da educação, alunos das escolas municipais, estaduais, particulares e faculdades, entidades ligadas a história, cultura e turismo e moradores em geral de Mariana.

### 3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

#### CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

DESCRIMINAÇÃO DOS CAPÍTULOS	VALOR TOTAL
Capítulo 01 - Mariana – Primaz de Minas (Fundação do Arraial) – parte 1	RS130.000,00
Capítulo 02 - Mariana – Primaz de Minas (Fundação do Arraial) – parte 2	
Capítulo 03 - Catedral Basílica Nossa Senhora da Assunção	
Capítulo 04 - Centenário da Morte de Alphonsus de Guimaraens	
Capítulo 05 - Casa de Cadeia e Câmara	
Capítulo 06 - Conde de Assumar	
Capítulo 07 - Rua Direita	
Capítulo 08 - Diocese de Mariana/ Sede do Bispado	
Capítulo 09 - Igreja de São Francisco	
Capítulo 10 - Igreja de Nossa Senhora do Carmo	
Capítulo 11 - Órgão Arp Schnitger	
Capítulo 12 - Monumentos e espaços públicos tombados (parte 1)	
Capítulo 13 - Monumentos e espaços públicos tombados (parte 2)	
Capítulo 14 - Museu Casa de Alphonsus de Guimaraens	
Capítulo 15 - Tricentenário do Frei Santa Rita Durão em 2022	
Capítulo 16 - Distrito de Santa Rita Durão – História	
Capítulo 17 - Distrito de Santa Rita Durão – Turismo e Economia	
Capítulo 18 - Distrito Passagem de Mariana – História	
Capítulo 19 - Distrito Passagem de Mariana – Turismo e Economia	
Capítulo 20 - Distrito de Cachoeira do Brumado - História	
Capítulo 21 - Distrito de Cachoeira do Brumado - Economia	
Capítulo 22 - Pelourinho (levantar a questão para debater projetos sobre a	

Confere com original

valorização dos afrodescendentes na História de Mariana)	
Capítulo 23 - Museu da Música	
Capítulo 24 – Bandas e Corporações Musicais (na próxima etapa do projeto serão ser feitos capítulos específicos para cada)	

**PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA:**

Nº	ITEM	VALOR TOTAL PARA 6 MESES
1	Coordenador Geral	R\$5.773,00
2	Narrador Locutor	R\$5.800,00
3	Roteirista	R\$4.035,66
4	Pesquisador	R\$5.273,33
5	Diretor de Produção	R\$5.773,00
6	Assistente de Produção	R\$3.221,33
7	Diretor de Fotografia	R\$5.773,00
8	Cinegrafista 01	R\$5.290,66
9	Cinegrafista 02	R\$5.290,66
10	Operador de Drone	R\$5.290,66
11	Operador de Áudio	R\$3.861,33
12	Editor	R\$5.773,00
13	Editor do Youtube	R\$5.773,00
14	Editor de Instagram	R\$5.773,00
15	Montador	R\$4.549,00
16	Locação de Câmaras	R\$15.000,00
17	Locação de Equipamentos de som	R\$5.000,00
18	Gravação do DVD e impressão das capas	R\$3.300,67
18	Intérprete de Libras	R\$4.000,00
19	Legendagem	R\$4.000,00
20	Narrador de Áudio Descrição	R\$2.000,00
21	Alimentação <i>A equipe de gravação será composta por 7 pessoas (cinegrafistas, operador de áudio, coordenador geral, diretor de produção, assistente de produção e editores). Esta equipe ficará quatro dias na cidade com diárias para alimentação de R\$ 100,00 por profissional.</i>	R\$16.800,00
22	Transporte <i>Serão dois veículos que percorrerão o percurso BH a Mariana, ida e volta, 480 Km, mais cerca de 100 Km por viagem dentro da cidade para cada veículo, 680 km: vamos gastar cerca 75 litros por mês.</i>	R\$2.648,70

Confere com original

Obs:

- Os valores descritos acima tem com referência a planilha base do Ministério da Cultura.
- A planilha de aplicação dos valores eventualmente poderá sofrer alterações de acordo com as necessidades das gravações e edição do material.

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O pagamento poderá ser feito no valor à vista de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) ou parcelado em até 03 (três) vezes, sendo:

- Primeira no valor de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
- Segunda parcela no valor de R\$43.000,00 (quarente e três mil reais).
- Terceira parcela no valor de R\$43.000,00 (quarente e três mil reais).

Obs: A primeira parcela deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e as demais e a no período de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias.

#### 4 – CONTRAPARTIDAS:

- A Associação disponibilizará todo o seu acervo cinematográfico e de pesquisas sobre Mariana, resultado do documentário "Mariana: O Resgate de Cultura e da História", já concluído e distribuído em todas as esferas educacionais e culturais da cidade e da região, além de chegar a milhares de agências de viagens em todo o Brasil e aos interessados em todo mundo através do canal do YouTube que tem o mesmo nome do projeto. Este canal já possui o documentário em quatro versões (Tradicional, Braille, Legendada e Audiodescrição). E ainda possui todas as entrevistas na íntegra com os especialistas, se transformando em um acervo imenso para estudo em escolas e faculdades da História e da Cultura de Mariana. A ideia é que este segundo projeto seja um prolongamento do primeiro, detalhando mais cada assunto que foi tratado para aumentar o interesse da população, dos especialistas, dos turistas e das autoridades para a necessidade de pertencimento e cuidado com este acervo.

- Este material será a grande contrapartida da Associação, tendo aproximadamente de 300 minutos de gravações com especialistas em cultura e história, moradores, responsáveis pelas igrejas e museus, padres, professores músicos, artistas, ambientalistas, diretores de parques, receptivos turísticos, pesquisadores, entre outras pessoas importantes para o fortalecimento e a

Confere com  
original

preservação de Mariana. Além disso, neste material podem ser encontradas imagens de quase todo o acervo que compõe os 24 capítulos sugeridos.

- Todo este material do primeiro documentário será usado no projeto em questão para reduzir o tempo de sua execução e também os custos. Em virtude desta contrapartida conseguimos reduzir em aproximadamente 60% o valor final do projeto.
- Encontro mensal com profissionais da rede de educação do município (diretores, supervisores e professores), com objetivo de sensibilizar para que o conteúdo passa ser trabalho em sala de aula, com propósito de pertencimento, conhecimento e divulgação do conteúdo.
- Promover uma atividade pedagógica com alunos do 6º ao 9º ano da rede pública municipal de ensino, onde serão incentivados a escolher um monumento histórico do município e criar um vídeo amador que será vinculado nas redes sociais como ação do programa educação patrimonial.
- Criar rede social do projeto para promoção e engajamento com público marianense, mineiro e brasileiro.
- A Associação Turística e Cultural Minas Gerais tem convênios com vários órgãos de imprensa como o programa televisivo Viação Cipó, que vai ao ar aos sábados e domingo na TV Alterosa-SBT; o canal do YouTube, o Instagram, o Twitter e o Facebook do Viajandocomtoledo; além de jornais, revistas, blogs e sites que disponibilizam espaços para a divulgação dos trabalhos culturais da Associação. Toda esta rede de divulgação ficará à disposição para dentro das possibilidades de espaços e tempos de cada veículo de comunicação conveniado, divulgar este projeto em Mariana, sem nenhum custo para a Prefeitura.

## 5 – OBJETIVOS METAS E RESULTADOS.

### Objetivos:

- Promover o reconhecimento e valorização por parte dos educandos, educadores e comunidade, de seu Patrimônio Histórico Cultural;
- Conscientizar educandos, educadores e comunidade para a necessidade de preservação do Patrimônio;
- Fortalecer o sentimento de pertencimento à cidade por meio do conhecimento de sua história;

Confere com original

Associação Turística, Cultural, Ecológica e Esportiva de Minas Gerais

- Valorizar e divulgar a riqueza da cidade através do seu rico acervo e tradições;
- Fortalecer o turismo e a economia da cidade através da divulgação consciente e precisa de suas potencialidades;
- Mostrar ao estado de Minas Gerais, ao Brasil e ao mundo a importância de Mariana na história do nosso Estado e do País;



Comissão do Terceiro Setor  
Folha: 009  
Município de Mariana MG

#### Meta (s):

- 1 – Atrair a participação dos profissionais da educação e comunidade para desenvolvimento de atividade ligadas a história, cultura, patrimônio e turismo na cidade de Mariana, até dezembro de 2021;
- 2 – Promover o conhecimento dos alunos e comunidade sobre história, cultura, patrimônio e turismo, até dezembro de 2021;
- 3 – Aumentar a demanda de visitantes na cidade de Mariana até o fim de 2023.
- 4 – Capacitar e qualificar os profissionais da rede pública de educação até janeiro de 2022;
- 5 – Incentivar e promover o turismo histórico, cultural, em Mariana, até o fim de 2022.

#### Resultado:

#### 6 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O plano de monitoria será constituído por um conjunto de metas e ações cronologicamente ordenadas.

Ações para medição:

- Participação dos profissionais da educação em palestra e atividades externas.
- Participação e interação dos alunos em atividades internas e extra curriculares.
- Avaliação mensal com profissionais da educação e alunos.
- Aplicação de duas pesquisas com membros da Associação Marianense de Turismo e conselhos municipais ligados ao patrimônio, cultura e turismo.
- Monitoramento da rede social do projeto.

#### 7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Associação Turística, Cultural, Ecológica e Esportiva de Minas Gerais, CNPJ: 08.751.516/0001-80, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

BH<sup>to</sup>, 21 de junho de 2021  
Local e Data

*Assinatura*  
Assinatura – Responsável OSC

Confere com original



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*Procuradoria*

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA, CULTURAL, ECOLÓGICA E ESPORTIVA DE MINAS GERAIS – FORROBOL, para os fins que abaixo especifica.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, portador da RG nº MG-12.898.089 e do CPF nº 050.801.306-28, residente e domiciliado nesta Cidade e a ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA, CULTURAL, ECOLÓGICA E ESPORTIVA DE MINAS GERAIS – FORROBOL, com sede na Rua Padre Eustáquio, nº 1489, bairro Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP 30710-580, inscrita no CNPJ nº 08.751.516/0001-80, neste ato representado pelo Presidente, Otávio José Lima Pereira, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.508.015 e CPF nº 630.438.666-49, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, na Lei Municipal nº 3.387, de 30/12/2020 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2021. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 3382/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de contribuir para realização do Projeto “Mariana Patrimônio Nacional – Cultura, Arte e Turismo”, que consiste na produção de 24 (vinte e quatro) capítulos de aulas audiovisual sobre a história e cultura de Mariana, e será disponibilizado no canal do Youtube, conforme definido em Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) ANDREA CRISTINA UMBELINO, inscrita no CPF sob o nº 072.391.096-07, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr (a) ALINE GONÇALVES JALES, inscrito (a) no CPF sob o nº 103.152.946-20 e MARCOS EDUARDO BATISTA, inscrito no CPF sob o nº 060.630.376-67, designados como FISCALIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

## II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- k) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- l) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
  - I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
  - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
  - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
  - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- m) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- n) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- o) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- p) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- q) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- r) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- s) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:
  - I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
  - II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
  - III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
  - IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

*Resumo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de **27 de julho de 2021** e terá duração até **31 de dezembro de 2021**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, oriundo dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO, na dotação orçamentária nº **2401.13.392.0016.0.151 335041 1100 Ficha 658**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá em **03 (três) parcelas**, sendo a **primeira** no valor de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)** após a assinatura do presente termo, a **segunda** e **terceira** no valor de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)** cada, que serão pagas, respectivamente, 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após o pagamento da primeira, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 2º - Os valores das parcelas descritas no parágrafo anterior somente serão liberados quando o PROPONENTE apresentar a prestação de contas parcial dos recursos anteriormente recebidos à Secretaria ordenadora da despesa.

§ 3º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **Banco Bradesco S/A, Coração Eucarístico – UBH, Agência 2797-9, Conta Corrente 26.160-2**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada de **forma parcial, a cada repasse de recurso**, sendo que a última prestação de contas, deverá acontecer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “h” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

**Parágrafo Único** - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 27 de julho de 2021.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Andrea Cristina Umbelino**  
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

**Otávio José Lima Pereira**  
Presidente da Associação FORROBOL  
PROPONENTE

1 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

2 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF